



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N° 25.289

DE 19 DE MAIO DE 2008

Publicado no DOE do dia 20 de maio de 2008

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe – PROPPPSE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; na conformidade da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado de Sergipe) e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei (Estadual) nº 6.299, de 19 de dezembro de 2007; e

Considerando-se os reflexos significativos proporcionados pela implementação do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe – PROPPPSE, como mais um instrumento fomentador do desenvolvimento local,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado em todos os seus termos o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe - PROPPPSE, elaborado e aprovado pelo aludido Conselho Gestor, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Estado, envolvidos no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe - PROPPPSE deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente à sua implementação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

**MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO**

**José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo**

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE SERGIPE
CGPROPPPSE**

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DAS
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE SERGIPE
(CGPPPSE)**

**Seção I
Da Instituição e Composição**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Estadual das Parcerias Público-Privadas do Estado de Sergipe - CGPPPSE, com a composição constante nos incisos de I a VII do art. 31 da Lei Estadual nº 6.299, de 19 de dezembro de 2007.

§ 1º O CGPPPSE é o órgão superior de caráter normativo e deliberativo do PROPPPSE, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

§ 2º O CGPPPSE tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

II - o Secretário de Estado do Planejamento;

III - o Secretário de Estado da Fazenda;

IV - o Secretário de Estado da Infra-Estrutura;

V - o Secretario de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;

VI - o Procurador-Geral do Estado;

VII - até 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º Compete ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil a Presidência do Conselho Gestor.

§ 2º Cabe ao Secretário de Estado do Planejamento assumir a Presidência do Conselho Gestor, nas ausências ou impedimentos de seu titular.

§ 3º Cada Conselheiro do CGPPPSE indicará um suplente para substituí-lo nas suas ausências, impedimentos eventuais e/ou afastamentos legais.

§ 4º A participação no Conselho Gestor não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Seção II Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor das Parcerias PÚBLICO-Privadas do Estado de Sergipe (CGPPPSE), além das matérias disciplinadas no art. 32 da Lei nº 6.299, de 19 de dezembro de 2007:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II - autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Estadual, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGPPPSE, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no art. 22, inciso I da Lei nº 6.299/07;

III - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes;

IV - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, aprovar os editais, os contratos, eventuais alterações, aditamentos e prorrogações relativos ao Plano Anual do PROPPPSE;

V - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos mínimos para sua aprovação;

VI - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada;

VII - deliberar sobre as propostas preliminares de projetos a serem inseridos no PROPPPSE, com os subsídios fornecidos pela Coordenação Executiva do CGPROPPPSE, e pelas entidades públicas e privadas interessadas na parceria;

VIII - aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados, após manifestação formal da Coordenação Executiva do CGPROPPPSE;

IX - requisitar servidores da Administração Pública Estadual para dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do PROPPPSE ou para compor grupos de trabalho ou comissões temáticas, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 32 da Lei nº 6.299, de 19 de dezembro de 2007;

X - deliberar sobre qualquer matéria de interesse do PROPPPSE, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

XI - fazer disseminar a metodologia própria dos contratos de PPP no âmbito do Estado;

XII - aprovar o estudo técnico de garantia para cada projeto proposto e remetê-lo à administração do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGP;

XIII - prestar assessoramento técnico ao agente financeiro do FGP;

XIV - articular-se, para fins de intercâmbio de informações e dados, com unidades e conselhos congêneres, em âmbito nacional e internacional;

XV - instituir o Centro de Referência de Conhecimento sobre conceitos, metodologia e licitação de projetos de parcerias público-privadas;

XVI - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência; e

XVII - desempenhar outras ações correlatas e atividades necessárias à efetiva implementação e execução do PROPPPSE.

§ 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e a Coordenação Executiva do CGPROPPPSE, sempre que solicitados, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre o planejamento, andamento ou execução dos contratos celebrados no âmbito do PROPPPSE, dos quais sejam partes ou tenham a participação de entidades vinculadas.

§ 2º Os grupos de trabalho e as comissões temáticas a que se refere o inciso IX deste artigo contarão, necessariamente, com, pelo menos, 01 (um) representante da Coordenação Executiva do CGPROPPPSE, e eventualmente de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e terceiros interessados.

§ 3º A autorização e a aprovação de que trata o inciso IV deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parcerias público-privadas.

§ 4º Ocorrendo dúvidas ou divergências por parte do ordenador de despesas em relação aos procedimentos aprovados na forma do inciso IV deste artigo, este poderá solicitar esclarecimentos ao CGPROPPPSE acerca da matéria.

§ 5º A autorização de que trata o inciso IV deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa.

Seção III Da Competência do Presidente

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe - CGPROPPPSE:

I - convocar e presidir as reuniões do CGPROPPPSE;

II - coordenar e supervisionar a execução do Plano Anual do PROPPPSE (PAPROPPPSE);

III - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPROPPPSE e definir a pauta das reuniões;

IV - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e deliberações aprovadas pelo CGPROPPPSE;

V - submeter à apreciação e aprovação do CGPROPPPSE:

a) minutas dos relatórios anuais a serem encaminhados à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do PROPPPSE;

b) minutas dos decretos sobre matérias de interesse do PROPPPSE;

c) relatórios semestrais circunstanciados de acompanhamento e execução do PROPPPSE, encaminhados pelas Secretarias de Estado, nas suas respectivas áreas de competência;

VI - encaminhar ao Governador do Estado as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior, bem como disponibilizá-los, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, pelo próprio Conselho Gestor, mediante publicação integral no Diário Oficial do Estado e por meio de rede pública de transmissão de dados;

VII - manifestar-se publicamente em nome do CGPROPPPSE;

VIII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no PROPPPSE;

IX - reconhecer e dar posse aos membros do Conselho;

X - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

XII - delegar competência aos membros do Conselho e à Coordenação Executiva.

Seção IV Da Coordenação Executiva

Art. 4º O CGPROPPPSE terá um Coordenador Executivo, indicado pelo seu Presidente, cuja função não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Compete ao Coordenador Executivo do Conselho Gestor do PROPPPSE:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de parcerias público-privadas, que serão submetidas ao Conselho Gestor;

II - coordenar a Unidade Executiva do PROPPPSE, e se articular com os demais órgãos e entidades do Estado e grupos privados interessados nos projetos de parcerias público-privadas;

III - preparar e enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGPROPPPSE;

IV - providenciar a secretaria e o registro das atas das reuniões do CGPROPPPSE, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no meio de rede pública de transmissão de dados;

V - minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor;

VI - despachar periodicamente com o Presidente do CGPROPPPSE, para compor a pauta de trabalho e definir as prioridades;

VII - manter arquivo dos documentos submetidos e expedidos pelo CGPROPPPSE;

VIII - opinar sobre as propostas preliminares de projetos de parcerias público-privadas;

IX - propor ao CGPROPPPSE a definição dos serviços prioritários para a execução no regime de parcerias público-privadas e dos critérios para a análise da conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

X - acompanhar a realização de estudos técnicos relativos aos projetos de parcerias público-privadas, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao CGPROPPPSE, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados;

XI - organizar e preparar o relatório anual a ser remetido à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as atividades do PROPPPSE;

XII - recomendar ao CGPROPPPSE a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e a aprovação de minutas de editais e de contratos;

XIII - propor ao CGPROPPPSE os procedimentos para celebração dos contratos de parcerias público-privadas e analisar suas eventuais modificações;

XIV - elaborar a proposta do Plano Anual do PROPPPSE e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGPROPPPSE;

XV - estudar e formular proposta de resoluções e procedimentos de competência do CGPROPPPSE;

XVI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPROPPPSE; e

XVII - prover o apoio logístico e administrativo do CGPROPPPSE.

§ 1º Para o exercício de suas funções, a Coordenação Executiva do PROPPPSE deverá articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento dos projetos de parcerias público-privadas.

§ 2º A Coordenação Executiva do PROPPPSE deverá articular-se com entidades similares de outros Estados da Federação, órgãos e entidades do Poder Público, empresas privadas, consultorias e entidades nacionais e internacionais, para garantir o pleno apoio técnico ao Conselho Gestor.

§ 3º Fica o Presidente do CGPROPPPSE autorizado a expedir normas e orientações complementares, se necessárias, para o detalhamento do trabalho da Coordenação Executiva do PROPPPSE.

§ 4º Antes do encaminhamento, ao Conselho Gestor, das propostas preliminares referidas nos incisos I, VIII, IX, XII e XIV deste artigo, o Coordenador Executivo deverá ouvir os órgãos e entidades interessados.

Seção V Das Reuniões

Art. 6º O CGPROPPPSE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre.

§ 1º O Presidente do CGPROPPPSE poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, por sua iniciativa ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo as convocações extraordinárias feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e tratar exclusivamente dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a pauta e serão entregues com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas às matérias a serem apreciadas.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor terão atas lavradas em registro com modelo próprio, assinadas por todos os presentes.

§ 4º O quorum mínimo para início das reuniões é o da maioria absoluta dos membros do CGPROPPPSE.

§ 5º Podem participar das reuniões do Conselho Gestor, por convocação de seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz e voto, os demais titulares das Secretarias de Estado, conforme o interesse direto em determinada parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional do participante.

§ 6º Podem participar das reuniões do Conselho Gestor, quando convocados, na condição de membros eventuais, sem direito a voto, os representantes dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, interessadas em um determinado projeto de parcerias público-privadas, em pauta para aquela reunião, e outras pessoas, quando convocadas pelo Presidente.

§ 7º Participará das reuniões do Conselho Gestor o seu Coordenador Executivo.

§ 8º O CGPROPPPSE poderá instituir grupos de trabalho e comissões temáticas, de caráter temporário e não remunerado, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas, e dos quais poderão participar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, e dos demais Poderes do Estado.

§ 9º A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 10. Do expediente da convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão;

II - ata da reunião anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;

IV - relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Seção VI Das Deliberações

Art. 8º As deliberações do CGPROPPPSE adotarão a forma de Resolução e serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, nos casos de empate nas deliberações, além do voto comum, o direito ao voto de qualidade.

§ 1º Ao Presidente do CGPROPPPSE, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que tratam os incisos II a IV do art. 2º deste Regimento;

§ 2º As deliberações *ad referendum* do CGPROPPPSE deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação.

§ 3º A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Coordenador Executivo ou especialista indicado para a exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III - terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

IV - terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V - encerrada a discussão, o plenário deliberará sobre a matéria;

VI - é facultado aos conselheiros o pedido de vistas, respeitado o disposto no inciso XI do art. 3º deste Regimento;

VII - a votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto, nos termos deste Regimento;

VIII - é necessária a maioria absoluta para aprovação, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento aos conselheiros;

IX - é facultado ao Presidente e a qualquer conselheiro solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do plenário.

§ 4º Os pareceres proferidos devem constar como anexo da ata de reunião;

§ 5º Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto;

§ 6º Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo de implementação de cada projeto de parcerias público-privadas deve ser auditado pela Controladoria-Geral do Estado, a partir da publicação do respectivo edital, quando solicitado pelo Conselho Gestor, sem prejuízo de suas funções institucionais.

Art. 10. Os membros do CGPROPPPSE e os servidores da Administração Pública Estadual responderão, nos termos da lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o bom curso do PROPPPSE e de seu Conselho Gestor;

II - pela quebra de sigilo das informações sobre o PROPPPSE ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior, para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 11. Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Conselho Gestor do PROPPPSE.

Art. 12. Caberá aos órgãos ambientais do Estado de Sergipe priorizar as licenças ambientais dos projetos pertinentes, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de parcerias público-privadas, com o auxílio, acaso necessário, do Conselho Gestor do PROPPPSE.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data da homologação do Decreto que o institui.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.